

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº __/2025

Dispõe sobre a proteção e preservação do Rio São José dos Dourados, nos limites do Município de Meridiano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Meridiano, a presente Lei de Proteção ao Rio São José dos Dourados, com o objetivo de preservar e conservar suas águas, margens, fauna aquática e ecossistemas associados, garantindo o uso sustentável e o equilíbrio ambiental.

Art. 2º - Fica proibida a captação direta de água do Rio São José dos Dourados por usinas, indústrias, empreendimentos agrícolas ou congêneres durante o período de estiagem, compreendido entre os meses de maio a setembro de cada ano.

§ 1º - A restrição prevista no caput não se aplica a captações destinadas ao consumo humano e dessedentação de animais.

§ 2º - As empresas atingidas pela proibição poderão instalar reservatórios, represas ou sistemas próprios de armazenamento, de modo a garantir seu abastecimento durante o período de restrição, sem causar impacto direto sobre o curso natural do rio.

§ 3º - A construção de represas ou reservatórios deverá observar a legislação ambiental vigente e dependerá de licenciamento junto ao órgão competente.

Art. 3º- A ocorrência de poluição das águas do Rio São José dos Dourados, dentro dos limites territoriais do Município de Meridiano, seja praticada por pessoa física ou jurídica, acarretará a aplicação de multa e demais sanções administrativas cabíveis, quando houver constatação por órgão técnico ou ambientalmente competente de que houve contaminação ou dano à qualidade da água, à fauna aquática, ou aos ecossistemas associados.

Parágrafo único - O valor das multas, os critérios de aferição técnica, bem como os procedimentos de constatação e autuação, serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, a ser expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, observando as normativas estaduais e federais sobre o tema.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 582ddc3f357034f48c6bcb2d1864350521858d8d594045093248db58b8e82d1
<https://valida.ae/d86b5eeec2692f7d0e2435b9cfac81d631b794a79727ca50>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias técnicas com órgãos estaduais, federais ou instituições ambientais, visando à fiscalização, monitoramento e preservação do Rio São José dos Dourados.

Art. 5º - As infrações administrativas previstas nesta Lei não excluem a responsabilidade civil e penal do infrator, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 28 de outubro de 2025.

AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Vereador

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Vereadora

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Vereador

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vereador

JÚNIO AFONSO DIAS
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 582ddc3f357034f48c6bcb2d1864350521858d8d594045093248db58b8e82d1
<https://valida.ae/d86b5eeec2692f7d0e2435b9cfac81d631b794a79727ca50>



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir medidas de proteção, preservação e uso sustentável do Rio São José dos Dourados, nos limites territoriais do Município de Meridiano, diante da necessidade urgente de garantir a manutenção da qualidade de suas águas, da vida aquática e dos ecossistemas associados.

Recentemente, o Município de Meridiano e toda a região foram surpreendidos por um grave episódio de poluição no Rio São José dos Dourados, amplamente divulgado pela imprensa e de conhecimento público, que resultou na morte em larga escala de diversas espécies de peixes e outros organismos aquáticos. O fato trouxe impactos ambientais e econômicos significativos, especialmente para famílias e trabalhadores que dependiam da pesca artesanal e da atividade turística associada ao rio.

Tal episódio evidenciou a vulnerabilidade do ecossistema local e a necessidade de atuação mais direta do Poder Público Municipal na proteção do rio, que constitui patrimônio natural de relevante interesse local.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, incisos VI e VII, estabelece ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora. Ainda, o artigo 30, incisos I e II, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, a presente proposta se encontra plenamente amparada pela ordem constitucional, uma vez que visa proteger recurso natural de interesse direto e imediato da população de Meridiano, sem interferir na competência normativa dos demais entes federativos.

O projeto estabelece, entre outras medidas, a proibição da captação direta de água do Rio São José dos Dourados por usinas e empreendimentos congêneres durante o período de estiagem (maio a setembro), preservando o volume hídrico do rio em seu momento mais crítico. Permite, no entanto, que essas empresas adotem sistemas próprios de armazenamento e reservatórios, respeitando as normas de licenciamento ambiental e as outorgas dos órgãos competentes.

Além disso, prevê a aplicação de multas e sanções administrativas em casos de poluição comprovada por órgão técnico, garantindo resposta rápida, efetiva e proporcional a eventuais danos ambientais, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação federal.

